



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 727/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº. 117-A (cento e dezessete “A”), da Gleba Patrimônio Indianópolis, situado no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, com área de 34.364,00 metros quadrados, iguais a 3,4364 hectares, ou ainda 1,42 alqueires paulistas.** *DIVISAS: “Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº. 118-B, no rumo NO 72º22 com 261 metros e 90 centímetros, até um marco colocado na divisa do lote n. 116-A; deste ponto segue acompanhando a divisa do lote nº. 116-A no rumo SE 0º32’, com 275 metros e 35 centímetros, até um marco fincado na beira da Estrada acima referida; e finalmente, pela mesma no rumo NE 50º13’ com 321 metros, segue até o ponto de partida”.* MATRÍCULA Nº. 17.268, CRI 1º. Ofício de Cianorte, Pr.

Art. 2º - A aquisição poderá ser efetivada mediante o pagamento de no máximo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sem qualquer correção monetária e/ou remuneração de valorização no mercado de negociação de imóveis, independentemente da data de celebração do documento público de aquisição.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro – O valor autorizado para aquisição do bem está fundamentado no laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica imobiliária previamente realizado sobre o bem objeto da presente autorização.

Parágrafo Segundo – Fica obrigatório o desconto sobre o valor a ser pago pelo imóvel, de eventuais ônus que venham a ser anotados na matrícula até a data da lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou espaços livres de uso público.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário, quando da efetivação da aquisição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2025.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:79684939
949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.03 10:53:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9437
Página nº: B-1
Data de: 04/07/2025